



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

Av. Getúlio Vargas N° 98 Centro Anapu - PA



DECRETO MUNICIPAL N° 018/2020 GAB – PMA,

“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município Anapu-PA; Cria a Comissão de análise e aprovação de projetos de REURB e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do território devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Anapu.

CONSIDERANDO as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como as competências do município de Anapú conforme Decreto nº 017/2020 GAB/PMA.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB doravante denominada apenas de “COMISSÃO”.

Art. 2º A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E),


Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP 68365-000, Anapu – PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63



Av. Getúlio Vargas Nº 98 Centro Anapu - PA

obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), em áreas situadas dentro do município a serem identificadas por Portaria formulada pela referida Comissão e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo único. As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem da expedição de decreto.

Art. 3º Competirá à Comissão:

- I - Coordenar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
- II - Coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
- III - Deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;
- IV - Atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- V - Decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;
- VI - Opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
- VII - Executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB previstos na LEI DA REURB e demais situações necessárias para sua concretização;
- VIII - Decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
- IX - Emitir no âmbito dos processos de REURB, as notificações previstas na lei 13.465/17;
- X - Decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 5º Incumbe ao Coordenador da Comissão:

- I - Iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;
- II - Instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;
- III - Lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;
- IV - Encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- V - Responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63



Av. Getúlio Vargas N° 98 Centro Anapu - PA

VI - Instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

VII – Definir funções a serem exercidas pelos demais integrantes da Comissão visando a celeridade dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

- I- 01 servidor com atuação em Meio Ambiente;
- II- 01 Advogado (a);
- III- 01 Assistente Social;
- IV- 02 servidores do Departamento de Terras e Tributos.

Art.7º Poderão prestar serviços à Comissão, profissionais da área de assessoria técnica disponibilizados por eventuais contratações pelo município de Anapu ou em virtude da celebração de Termos de Cooperação, exercendo funções colaborativas, orientando quanto a procedimentos e treinando servidores municipais para exercerem suas atribuições.

Art.8º. Os servidores designados para a comissão são:

Coordenador: Miqueias de Araújo Nascimento - Coordenador De Tributos

Membro: Jadis Ribeiro dos Santos - Engenheiro Ambiental

Membro: Jacqueline Maximo Fernandes – Advogada

Membro: Raimunda Fernandes dos Santos - Assistente Social

Membro: Jandes Barbosa Martins - Chefe de Demarcação e Titulação de Terras

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL